



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON CHAVES
GABINETE DO VEREADOR RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25/2025

Institui o Programa Câmara Mirim no âmbito da Câmara Municipal de Armação dos Búzios e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, o Programa Câmara Mirim, de caráter educativo, participativo e cívico, destinado a promover a formação cidadã de estudantes do ensino fundamental, estimulando a consciência democrática e a valorização do Poder Legislativo.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – despertar nos jovens a consciência cidadã e o senso de responsabilidade social e comunitária;
- II – aproximar o Poder Legislativo da comunidade escolar;
- III – estimular o debate e a reflexão crítica sobre temas de interesse do Município;
- IV – formar lideranças estudantis e incentivar o protagonismo juvenil;
- V – proporcionar vivência prática do processo legislativo municipal;
- VI – incentivar a participação dos jovens na vida política de forma ética, responsável e apartidária.

Art. 3º O Programa Câmara Mirim será coordenado por uma Comissão de Coordenação, instituída por ato do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º A Comissão será composta por três (3) servidores efetivos e até dois (2) vereadores designados pela Mesa Diretora.

§ 2º Compete à Comissão:

- I – elaborar e publicar o edital anual de adesão das escolas e cronograma do Programa;
- II – acompanhar o processo de inscrição, eleição e posse dos Vereadores Mirins;
- III – organizar as sessões, eventos e atividades da Câmara Mirim;
- IV – manter o arquivo e registro documental das ações;
- V – assegurar o cumprimento desta Resolução e de seu regulamento.

Art. 4º A Câmara Municipal poderá firmar parcerias com a Secretaria Municipal de Educação e com instituições de ensino para apoio pedagógico, logístico e operacional ao Programa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON CHAVES
GABINETE DO VEREADOR RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA

Art. 5º Poderão participar as escolas públicas e privadas do Município que possuam turmas do 8º e 9º anos do ensino fundamental.

§ 1º A adesão será formalizada mediante inscrição conforme edital anual.

§ 2º Caso o número de escolas inscritas seja superior a nove (9), realizar-se-á sorteio público para definição das participantes, com lavratura de ata.

§ 3º Cada escola participante deverá designar um professor orientador, responsável por acompanhar os alunos em todas as etapas.

Art. 6º Poderão candidatar-se estudantes com idade entre 12 (doze) e 16 (dezesesseis) anos, regularmente matriculados nos 8º ou 9º anos do ensino fundamental das escolas participantes.

§ 1º Cada escola poderá inscrever até 3 (três) alunos.

§ 2º Havendo mais candidatos, a escola deverá realizar processo seletivo interno, assegurando igualdade de oportunidades.

Art. 7º A eleição dos Vereadores Mirins será direta e secreta, realizada nas escolas participantes, sob fiscalização da Comissão de Coordenação.

§ 1º O processo eleitoral será regulamentado por ato da Mesa Diretora, garantindo transparência e igualdade.

§ 2º As cédulas e urnas serão fornecidas pela Câmara Municipal.

§ 3º A apuração será pública e o resultado divulgado em até três dias úteis após a votação.

§ 4º O cronograma eleitoral observará, preferencialmente, o seguinte calendário anual:

I – até 30 de agosto: inscrições das escolas;

II – até 20 de setembro: inscrições dos candidatos;

III – de 1º a 15 de outubro: campanha eleitoral;

IV – última semana de outubro: eleições;

V – até 10 de novembro: envio dos resultados à Câmara;

VI – fevereiro: diplomação;

VII – março: sessão solene de posse e início do novo mandato.

Art. 8º O mandato dos Vereadores Mirins encerrar-se-á automaticamente na data da posse da nova legislatura mirim, realizada em sessão solene no Plenário da Câmara Municipal, no início do mês de março de cada ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON CHAVES
GABINETE DO VEREADOR RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA

§ 1º A sessão de posse corresponderá, simultaneamente, ao encerramento das atividades da legislatura anterior e à instalação da nova legislatura mirim.

§ 2º Os Vereadores Mirins egressos do 9º ano poderão permanecer em exercício até a data da posse, ainda que matriculados no ensino médio.

Art. 9º A Câmara Mirim será composta por 9 (nove) Vereadores Mirins titulares e 9 (nove) suplentes.

§ 1º Será assegurada 2 (duas) vagas de inclusão para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou deficiência, desde que atendidos os requisitos de participação.

§ 2º É vedada a reeleição no ano subsequente.

Art. 10. Após a posse, será realizada eleição da Mesa Diretora Mirim, composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

Parágrafo único. A eleição será conduzida pela Comissão de Coordenação, conforme regulamento interno.

Art. 11. A Câmara Mirim realizará sessões ordinárias semanais, preferencialmente às quartas-feiras, podendo haver sessões extraordinárias mediante convocação da Mesa Mirim.

Art. 12. Cada Vereador Mirim será acompanhado por um Vereador Tutor, designado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, que oferecerá orientação e apoio durante as atividades do Programa.

Art. 13. As proposições apresentadas pelos Vereadores Mirins terão natureza de sugestões legislativas, podendo assumir a forma de:

- I – Sugestão de Indicação;
- II – Sugestão de Requerimento;
- III – Sugestão de Projeto de Lei;
- IV – Sugestão de Projeto de Resolução;
- V – Sugestão de Moção;
- VI – Sugestão de Projeto de Decreto.

§ 1º As proposições aprovadas serão encaminhadas à Mesa Diretora, que poderá transformá-las em proposições formais do Legislativo.

§ 2º As rejeitadas serão arquivadas, com ciência aos autores e às escolas.

Art. 14. As atividades da Câmara Mirim poderão incluir:

- I – sessões simuladas e reuniões temáticas;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON CHAVES
GABINETE DO VEREADOR RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA

- II – visitas guiadas e oficinas de cidadania;
- III – debates sobre políticas públicas locais;
- IV – projetos sociais e educativos supervisionados pela Comissão de Coordenação.

Art. 16. Os Vereadores Mirins terão direito a:

- I – participar das sessões e eventos oficiais;
- II – apresentar proposições e participar dos debates;
- III – receber certificado e diploma de participação.

São deveres dos Vereadores Mirins:

- I – manter conduta ética e respeitosa;
- II – cumprir horários e compromissos;
- III – respeitar as normas da escola e da Câmara;
- IV – zelar pela boa imagem da Câmara Mirim e de sua escola.

Art. 17. Constitui falta grave:

- I – o uso de símbolos, slogans ou atos de natureza político-partidária;
- II – a prática de discriminação, assédio ou desrespeito;
- III – o descumprimento reiterado das normas desta Resolução.

Parágrafo único. As sanções aplicáveis são advertência, suspensão ou perda do mandato mirim, conforme regulamento interno.

Art. 18. A participação dos estudantes dependerá de autorização expressa dos pais ou responsáveis, incluindo consentimento para uso de imagem, voz e dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e a Lei nº 8.069/1990 (ECA).

§ 1º A Câmara garantirá tratamento adequado e seguro às informações dos participantes.

§ 2º Os dados serão utilizados exclusivamente para fins educativos e de divulgação institucional.

Art. 19. Em caráter excepcional, o cronograma de implantação para o ano de 2026 observará os seguintes prazos:

- I – inscrições das escolas até 28 de fevereiro de 2026;
- II – inscrições dos candidatos até 16 de março de 2026;
- III – eleições até 30 de abril de 2026;
- IV – diplomação até final de maio de 2026;
- V – encerramento da legislatura de 2026 na primeira semana de março de 2027 e logo em seguida posse da legislatura de 2027.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON CHAVES
GABINETE DO VEREADOR RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA

Parágrafo único. A partir de 2027, aplicar-se-á o cronograma regular do art. 7º.

Art. 20. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal;

II – A Mesa Diretora poderá editar atos complementares para a fiel execução desta norma;

III – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. A Câmara Municipal promoverá ampla divulgação das atividades da Câmara Mirim em seus canais oficiais e na imprensa local.

Art. 22. A Mesa Diretora poderá editar atos complementares para regulamentar esta Resolução.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Resolução tem por objetivo instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Armação dos Búzios, o Programa Câmara Mirim, de caráter educativo, participativo e cívico, voltado à formação cidadã de estudantes do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do Município.

A proposta busca aproximar o Poder Legislativo da comunidade escolar, proporcionando aos jovens uma vivência prática sobre o funcionamento da Câmara Municipal, o processo de elaboração das leis e a importância da participação democrática e do diálogo como instrumentos de construção da cidadania.

A criação da Câmara Mirim representa uma ação concreta de educação para a cidadania, destinada a despertar nos estudantes o interesse pelo debate público, pelo respeito às instituições e pela responsabilidade social, formando cidadãos conscientes de seus direitos e deveres enquanto membros da sociedade buziana.

A escolha dos alunos do 8º e 9º anos do ensino fundamental como público participante observa a maturidade intelectual e social necessária para compreender o papel do Poder Legislativo e a dinâmica da vida política e comunitária.

O Programa estabelece a eleição de nove vereadores mirins titulares e nove suplentes, espelhando a composição do Parlamento Municipal, o que reforça seu caráter pedagógico e simbólico. Cada vereador mirim contará com o acompanhamento de um Vereador Tutor, designado pela Mesa Diretora, responsável por orientá-lo nas atividades legislativas e educativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS - RJ
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON CHAVES
GABINETE DO VEREADOR RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA

O mandato dos vereadores mirins terá início em março e término em março do ano seguinte, coincidindo com o calendário letivo municipal. A sessão solene de posse corresponderá, ao mesmo tempo, ao encerramento da legislatura anterior e à instalação da nova legislatura mirim, assegurando continuidade entre os mandatos e permitindo que alunos do 9º ano participem até o final do ciclo, mesmo após ingressarem no ensino médio.

De forma excepcional, para o ano de 2026, o mandato inicial terá período reduzido, com eleição, diplomação e posse antecipadas, apenas para viabilizar a implantação do Programa no próximo exercício, garantindo sua efetividade e visibilidade já no início da legislatura subsequente.

A Câmara Mirim de Armação dos Búzios realizará sessões mensais e atividades pedagógicas voltadas à educação política, cidadania, ética pública e valorização das instituições democráticas, fortalecendo o vínculo entre escola, comunidade e Poder Legislativo.

O projeto observa os princípios da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), garantindo a proteção integral dos estudantes e o tratamento adequado de suas informações pessoais, com autorização expressa dos responsáveis.

Por tratar-se de matéria relativa à organização administrativa e à economia interna da Câmara Municipal, a proposição adota a forma de Resolução, conforme previsto no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, não implicando aumento de despesas nem criação de encargos para o Poder Executivo.

A instituição da Câmara Mirim representa um investimento no futuro político, social e educacional de Armação dos Búzios, promovendo o protagonismo juvenil, a responsabilidade cívica e o fortalecimento dos valores democráticos.

Diante do exposto, e considerando a relevância pedagógica e institucional da proposta, submeto o presente Projeto de Resolução à apreciação dos nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2025

ANDERSON DOS SANTOS CHAVES
Vereador Autor

RAPHAEL AMARAL LIMA BRAGA
Vereador Autor